

Edital de 1º e 2º Leilão Eletrônico de Imóvel e para intimação das partes e interessados

PROCESSO Nº:	0017326-96.2024.8.26.0562 (Proc. Principal: 1019493-69.2024.8.26.0562)
VARA:	4ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP
JUIZ:	Dr. Frederico dos Santos Messias
AÇÃO:	Ação de Cobrança (em fase de Cumprimento de Sentença)
EXEQUENTE:	Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ: 47.686.555/0001-00
EXECUTADO:	Ricardo dos Reis Fernandes da Silva, CPF: 320.138.868-88

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC, **faz saber que o Leiloeiro Oficial Mauro da Cruz (JUCESP nº 912)**, por meio do website: www.alienajud.com.br, levará a leilão para a venda e arrematação o bem abaixo descrito, sendo:

EVENTO	DATA E HORA	VALOR
1º Leilão (Valor de avaliação)	Início: 27/10/2026 às 16:00h até Término: 30/10/2026 às 16:00h	R\$ 98.244,66 (outubro/25), a ser atualizado até o mês do término do leilão
2º Leilão (Mínimo de 50%)	Início: 30/10/2026 às 16:00h Término: 19/11/2026 às 16:00h	R\$ 49.122,33 (outubro/25), a ser atualizado até o mês do término do leilão

O bem será entregue a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior ao mínimo estabelecido no quadro acima. Pelo presente edital ficam intimadas as partes das designações supra, na hipótese de não serem localizadas para intimação pessoal.

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE Nº 08 DA QUADRA “AO”, do loteamento **“TERRAS DE SANTA CRISTINA - GLEBA VII”**, situado no perímetro urbano de Paranapanema-SP, fazendo frente para a Rua 98, medindo 15,00 metros; pelo lado direito, de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote nº 07, medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 09, medindo 30,00 metros; e, pelos fundos confronta com o lote nº 29, medindo 15,00 metros, encerrando a área de 450,00 metros quadrados.

Matrícula	Nº 77.107 - Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Avaré/SP
Contribuinte	Cadastrado na Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP sob nº 31775593295-0

DÉBITOS DO IMÓVEL:

IPTU	R\$ 3.706,75 (em setembro/2026)
CONDOMINIAL	Débitos da ação no valor de R\$ 37.854,30 (em setembro/2026)

ÔNUS DO IMÓVEL CONSTANTE NA MATRÍCULA:

AV. 02	O imóvel foi penhorado nos autos da Execução Civil, processo nº 0001611-80.2021.8.26.0477, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, movida por Mario Lucio Silva e Daniella Personi Eufrosino em face de Ricardo dos Reis Fernandes da Silva.
AV. 03	O imóvel foi penhorado nos autos da Execução Civil, processo nº 0003365-88.2024.8.26.0562, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca

	de Santos/SP, movida por Jessica Aparecida dos Santos Neves em face de Ricardo dos Reis Fernandes da Silva.
--	---

DÉBITOS DESTA AÇÃO:

Os débitos totalizam o valor de R\$ 37.854,30 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), atualizados até o mês de setembro/2026.

CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 297/298 CONSTANTE NOS AUTOS:

1) Os débitos anteriores à Arrematação ficarão sub-rogados no preço pago pelo Arrematante; 2) O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse; 3) A Arrematação constitui ato originário da aquisição da propriedade; 4) Nos casos de bem indivisível, em que houver a figura do coproprietário, será observado o disposto no artigo 843 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Conforme Tema 1.134 do STJ, o arrematante não é responsável pelos débitos de IPTU anteriores à arrematação, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN, os quais se sub-rogam sobre o preço da arrematação.
- Nos termos do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, no caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.
- Nos termos do art. 1.499, VI, do Código Civil, a hipoteca extingue-se pela arrematação ou adjudicação, devendo para tanto o Credor Hipotecário ser intimado da referida alienação.

DAS CONDIÇÕES: **1.** Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do website www.alienajud.com.br, por onde serão recebidos os lances, devendo os interessados realizar cadastro prévio na plataforma, mediante fornecimento dos dados solicitados. **2.** O imóvel será vendido em caráter “*ad corpus*”, ou seja, por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento do preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. **3.** O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **4.** Com isso, declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quando a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. **5.** Todas as providências e despesas relativas à desocupação do imóvel, bem como à expedição da carta de arrematação, seu registro, pagamento do ITBI, imissão na posse e demais atos necessários, correrão por conta do arrematante, nos termos do art. 901 e art. 903 do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO DO LANCE: O pagamento do lance vencedor será à vista, devendo o arrematante efetuar o depósito do preço no prazo improrrogável de até **24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da alienação judicial eletrônica, mediante depósito judicial em favor do Juízo expropriatório, sob pena de desfazimento da arrematação. O não pagamento do lance ou da comissão do leiloeiro no prazo estabelecido será comunicado ao MM. Juízo competente para adoção das medidas legais cabíveis, podendo, ainda, serem submetidos à apreciação judicial os lances imediatamente subsequentes.

DA PROPOSTA PARCELADA: 1. Nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação atualizado ou **80% (oitenta por cento)** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. **2.** Nos termos do art. 895, § 7º, do Código de Processo Civil, a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. **3.** As propostas de compra serão recebidas e submetidas à apreciação do Juízo processante, caso o leilão se encerre negativo.

DA COMISSÃO DEVIDA AO LEILOEIRO: 1. A comissão do leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação e correrá por conta do arrematante ou adjudicante. **2.** O pagamento da comissão devida ao Leiloeiro deverá ser realizado no prazo improrrogável de até **24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da alienação judicial eletrônica, por meio de boleto bancário a ser efetivado em favor do leiloeiro, sob pena de desfazimento da arrematação. **3.** Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos termos do art. 7º, §3º, da Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça.

Dos autos não constam causas ou recursos pendentes de julgamento.

Outras informações podem ser obtidas no website: www.alienajud.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Santos, ____ de ____ de 2026. Eu, _____, Escrivão(ã) Diretor(a),

Dr. Frederico dos Santos Messias
Juiz de Direito